



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 027

PROJETO DE LEI

39/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
373 2021	39 2021	01	2

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.
- Art. 2º** O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II, do Decreto Estadual nº 57.491, de 4 de novembro de 2011, podendo o Prefeito Municipal promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias, ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.
- Art. 3º** A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela municipalidade.
- Art. 4º** Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a conceder “pro labore” para os policiais militares pertencentes ao efetivo da 4ª Cia do 21º BPM/I – Companhia da Polícia Militar com sede neste Município, que participarem do policiamento de trânsito e segurança da Cidade, e contem com tempo mínimo de 03 (três) meses de serviço contínuos na Companhia.
- Art. 5º** O “pro labore”, instituído por esta Lei, será pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados, a partir de 1º de janeiro de 2022, sem efeitos retroativos, de acordo com o grau de responsabilidade inerente aos postos e graduações:

I - Soldados e Cabos: R\$400,00 (quatrocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 038

II - Sargentos e Subtenentes: R\$500,00 (quinhentos reais);

III - Oficiais: R\$600,00 (seiscentos reais).

§1º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;

II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais externas de polícia ostensiva;

III - estejam participando de curso por período superior a trinta dias;

IV - estiverem desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não a da Companhia da Polícia Militar no Município de Cubatão.

§ 2º O pagamento da gratificação de “pro labore”, efetuado pela Prefeitura Municipal, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

§ 3º O Comandante da 4º Companhia da Polícia Militar de Cubatão, integrante do 21º BPM/I, encaminhará, ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais militares beneficiados com a gratificação de “pro labore”, nas quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

§ 4º Os agentes policiais beneficiários da gratificação de “pro labore”, a que se refere este artigo, deverão ser cadastrados pelo Setor competente da Municipalidade no início da implantação da fase operacional, cuja atualização ocorrerá de acordo com a demanda de inclusão ou exclusão dos agentes policiais.

§ 5º A gratificação criada por esta Lei fica limitada ao número de 164 (cento e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 6º Em razão do impedimento contido na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda a criação de despesas de caráter continuado até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a celebração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 048

convênio e sua execução, porém o início do pagamento do “pro labore”, sem caráter retroativo, fica previsto para 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º A fiscalização dos recursos, das multas aplicadas e da atuação dos servidores beneficiários, no âmbito municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito – CMT.

Art. 8º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 27 DE MAIO DE 2021.
“488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pls. 058

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISOS I E II, DA LEI
COMPLEMENTARNº 101/2000**

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **HALAN CLEMENTE**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do **Projeto de Lei** que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encontra disponibilidade orçamentária e financeira.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 27 de maio de 2021.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

HALAN CLEMENTE
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ps. 062

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em decorrência da assinatura do Convênio de Trânsito a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivo da presente autorização legislativa, o Policial Militar poderá exercer de forma delegada a fiscalização do trânsito.

O Convênio do Trânsito que o município de Cubatão pretende firmar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes envolvidas, todos os entes da Administração Pública, visando a fiscalização de trânsito, a aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infrações de trânsito e a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito.

Em nosso ordenamento jurídico, temos que a fiscalização de trânsito, em princípio com caráter administrativo, relaciona-se com o cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito, em especial aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas resoluções dos órgãos normativos de trânsito; e diferencia-se do policiamento ostensivo de trânsito em virtude do viés penalista deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo 23, inciso III, do CTB, confere competência às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal para executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme **convênio** firmado entre elas e os órgãos ou entidades executivos de trânsito, possibilitando a pretensão contida no presente Projeto de Lei, que visa obtenção de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica do Município para celebração de convênio com Governo do Estado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, prevê a autorização para concessão de "pro labore" a ser revertido aos policiais militares em forma de Gratificação Especial, quando estes realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Cubatão, segundo as condições fixadas.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto, apresentamos para avaliação e aprovação e solicitamos seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 27 de maio de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rs.08x

Ofício nº 065/2021/SEJUR

Processo Administrativo nº 6250/2014

Cubatão, 27 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão – SP.